

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO ENTRE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A SPE
SANEVAP – SANEAMENTO DO VALE DO
PARAÍBA S/A**

www.gsinimabrasil.com.br

gsinima@gsinima.com.br

Rua Joaquim Floriano, 913 – 6º andar | Itaim Bibi

CEP: 04534-013 | São Paulo – SP | Brasil | f. +55 (11) 2388.5800



Superintendência Executiva Corporativo Infraestrutura São Paulo
Avenida Paulista, 2064 – 17º Andar
São Paulo/SP – CEP 01310-928

Ofício nº 343/2020/SE Corporativo São Paulo - Infra

São Paulo/SP, 11 de agosto de 2020

Ao

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

Assunto: Informa Acerca de Contratos Firmados com **SANEVAP – SANEAMENTO DO VALE DO PARAÍBA S/A.**

Prezados Senhores,

1 Em atenção à vossa solicitação, declaramos para os fins da Concorrência Pública nº 09/2020 – CASAL/AL – CEL/RMM, que concedeu financiamento à sociedade de propósito específico **SANEVAP – SANEAMENTO DO VALE DO PARAÍBA S/A.**, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 913 – 6º andar – conjunto 62 – sala 01 - Itaim Bibi – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.288.367/0001-67, que tem como acionistas as empresas **GS INIMA BRASIL LTDA**, estabelecida na Rua Joaquim Floriano, nº 913 – 6º andar – Itaim Bibi – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.905.300/0001-21, com participação de 50,10% (cinquenta vírgula dez por cento) das ações na sociedade; **CESBE S/A – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS**, estabelecida na Rua João Negrão, nº 2226 – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.487.222/0001-42, com participação de 29,90% (vinte e nove vírgula noventa por cento) das ações na sociedade e **CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA**, estabelecida na Avenida Munhoz da Rocha, nº 213 – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/ME sob nº 77.167.203/0001-00, com participação de 20,00% (vinte por cento) das ações na sociedade, o valor total de **R\$ 74.748.240,58** (setenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), com recursos provenientes do Programa Saneamento para Todos do FGTS.

2 Os recursos destinam-se a execução das Obras de Implantação do Sistema de Esgotos Sanitários do município de São José dos Campos – Sub Bacia Pararangaba, composto por Estação de Tratamento de Esgoto, Coletor Tronco Pararangaba, Coletor Tronco Botujuru, Coletor Tronco Galo Branco, Coletor Tronco Cajuru, Estação Elevatória de Esgotos São Vicente e respectiva Linha de Recalque de acordo com as disposições constantes do respectivo contrato de Locação de Ativos



nº 40.576/09, firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a SANEVAP, em 06 de janeiro de 2012, e em **conformidade com o contrato de financiamento e repasse SIAPF nº 0376.346-13, assinado pelas partes em 06 de maio de 2013.**

7 Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

YOSHIO MARCOS
HASHIMOTO:71922920959

Assinado de forma digital por YOSHIO
MARCOS HASHIMOTO:71922920959
Dados: 2020.08.11 19:10:03 -03'00'

Yoshio Marcos Hashimoto
Gerente de Clientes e Negócios II S.E.
Superintendência Executiva Corporativo São Paulo - Infra

MARCO ANTONIO
ZOLI
BUZZO:34109478847

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO ZOLI
BUZZO:34109478847
Dados: 2020.08.20 09:32:40 -03'00'

MARCO ANTONIO BUZZO
Superintendente Executivo II
Superintendência Executiva Corporativo São Paulo - Infra





→ Calculadora do cidadão → Correção de valores

473

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	05/2013
Data final	05/2022
Valor nominal	R\$ 74.748.240,58 (REAL)

Dados calculados

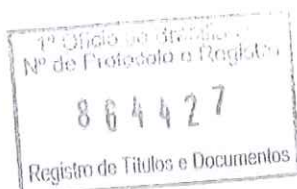
Índice de correção no período	1,73667960
Valor percentual correspondente	73,667960 %
Valor corrigido na data final	R\$ 129.813.744,55 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALContrato de Financiamento e Repasse
SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
SIAPF nº 0376.346-131º Oficial de Registro de Títulos
e Documentos de S.J. Campos - SP

Nº 223226



CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A SANEVAP - SANEAMENTO DO VALE DO PARAÍBA S/A, COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE / FGTS.

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm, entre si, justo e contratado, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

I - DAS PARTES

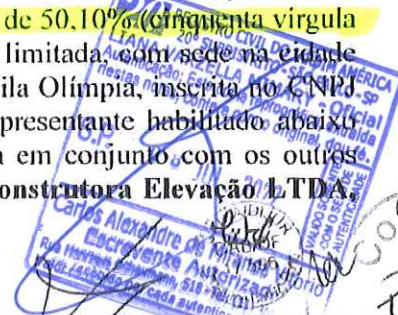
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ-MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante denominada **AGENTE FINANCEIRO, BANCO DEPOSITÁRIO, BANCO CENTRALIZADOR e BANCO MANDATÁRIO**.

SANEVAP - SANEAMENTO DO VALE DO PARAÍBA S/A, empresa devidamente constituída nos termos do Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº de protocolo 0.648.381/11-0 em 04 de julho de 2011, CNPJ nº 14.288.367/0001-67 com sede à Rua Benedita dos Santos Leite, 246, casa 1, Bairro Eugênio de Mello São José dos Campos/SP, neste ato representada pelos por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante denominado **TOMADOR**.

II - INTERVERNIENTES ANUENTES ACIONISTAS

GS INIMA BRASIL LTDA, atual denominação social da **OHL Meio Ambiente Inima Brasil LTDA**, conforme 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, arquivada na JUCESP em 11/10/2012 sob nº 448.419/12-9, acionista detentora de 50,10% (cinquenta virgula dez por cento) das ações do **TOMADOR**, sociedade empresarial limitada, com sede na cidade de São Paulo/SP à Rua Funchal nº 551, 3º andar, conjunto 31, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob nº. 08.905.300/0001-21, neste ato representado pelo seu representante habilitado abaixo assinado, doravante denominada **ACIONISTA**, quando referida em conjunto com os outros acionistas **CESBE S.A - Engenharia e Empreendimentos e Construtora Elevação LTDA**, **"ACIONISTAS" ou "FIADORES"**.

1º OFÍCIO DISTRITAL
de Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
e: (41) 3226-3006 - Curitiba - PR



122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332486

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



Contrato de Financiamento e Repasse

SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
Fls. nº 0376.346-13



475

CESBE S.A - Engenharia e Empreendimentos, acionista detentora de 29,90% (vinte e nove virgula noventa por cento) das ações do TOMADOR, com endereço comercial na cidade de Curitiba/PR, na Rua João Negrão, nº 2226, inscrito no CNPJ nº 76.487.222/0001-42, neste ato representado pelos seus representantes habilitados abaixo assinados, doravante denominada **ACIONISTA**, quando referido em conjunto com as outras acionistas **GS INIMA BRASIL LTDA** e **Construtora Elevação LTDA**, "**ACIONISTAS**" ou "**FIADORES**".

Construtora Elevação Ltda, acionista detentora de 20% (vinte por cento) das ações do TOMADOR, com endereço comercial na cidade de Curitiba/PR, na Avenida Munhoz da Rocha, nº 213, inscrito no CNPJ nº 77.167.203/0001-00, neste ato representado pelo seu representante habilitado abaixo assinado, doravante denominado **ACIONISTA**, quando referido em conjunto com as outras acionistas **GS INIMA BRASIL LTDA** e **CESBE S.A - Engenharia e Empreendimentos**, "**ACIONISTAS**" ou "**FIADORES**".

1º Oficial de Registro de Títulos
e Documentos de S.J.Campos - SP

III - INTERVENIENTE ANUENTE PATROCINADORA

Nº 223226

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, concessionária pública dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Estado de São Paulo, com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, município de São Paulo/SP, CEP 05.429-000, inscrita no CNPJ sob nº. 43.776.517/0001-80, neste ato representada pelos seus representantes habilitados abaixo assinados, doravante denominada **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS EXPRESSÕES E SIGNIFICADOS

Cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

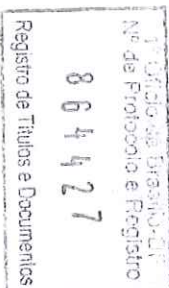
ACIONISTAS - **GS INIMA BRASIL LTDA**, **CESBE S.A - Engenharia e Empreendimentos** e **Construtora Elevação LTDA**, detentores, em conjunto, de 100% (cem por cento) do capital social do **TOMADOR**, identificadas como "**ACIONISTAS**" neste **CONTRATO**.

AÇÕES - 100% (cem por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão do **TOMADOR** de titularidade das **ACIONISTAS**, bem como as ações que o **TOMADOR** vier a emitir no futuro em decorrência de aumentos de capital e que sejam subscritas pelas **ACIONISTAS**.

AGENTE FINANCEIRO - Caixa Econômica Federal, instituição financeira, habilitada junto ao Banco Central do Brasil e ao **AGENTE OPERADOR** do FGTS, responsável pela contratação do **FINANCIAMENTO** junto ao **TOMADOR**.

AGENTE OPERADOR - Agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS.

APLICAÇÕES FINANCEIRAS - Títulos e/ou fundos de renda fixa de liquidez imediata, títulos de crédito, valores mobiliários e/ou quotas de fundos considerados de baixo risco, pelo **AGENTE FINANCEIRO**, e que atendam os requisitos das **NORMAS DO PROGRAMA**, adquiridos com os recursos depositados na **CONTA RESERVA**, sendo o seu resgate deverá estar vinculado ao atendimento das obrigações deste **CONTRATO**.



OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba



CAIXA



Contrato de Financiamento e Repasse
SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
SIAPF nº 0376.346-13

476



ARRECAÇÃO TARIFÁRIA – Conjunto de recebimentos de contas de água através do sistema bancário, em decorrência da emissão mensal de contas de água pela prestação de serviços de distribuição de água, pela **PATROCINADORA**.

ARRECAÇÃO TARIFÁRIA VINCULADA – parcela da **ARRECAÇÃO TARIFÁRIA**, equivalente a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes o **VML**, dada em garantia aos pagamentos devidos pela **PATROCINADORA** ao **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO DE LOCAÇÃO**.

BANCO CENTRALIZADOR - Caixa Econômica Federal, instituição financeira responsável pela centralização da **RECEITA VINCULADA E EMPENHADA** do **TOMADOR**.

BANCO DEPOSITÁRIO - Caixa Econômica Federal, instituição financeira especialmente designada para gerir a **CONTA ARRECADADORA**, de titularidade da **PATROCINADORA**, por onde será transitada a **ARRECAÇÃO TARIFÁRIA VINCULADA**, e, em caso de inadimplemento comprovado da **PATROCINADORA**, processar o pagamento do **VML** devido pela **PATROCINADORA** ao **TOMADOR**, em decorrência do **CONTRATO DE LOCAÇÃO**.

BANCO MANDATÁRIO - Caixa Econômica Federal, instituição financeira responsável pela administração das **CONTAS GARANTIDORAS** vinculadas ao presente **CONTRATO**.

CAF – É o Certificado de Aceitação Final emitido pela **PATROCINADORA** após o período de **OPERAÇÃO ASSISTIDA**, formalizando a aceitação definitiva, no todo ou em partes, das obras civis e serviços envolvidos na construção do **EMPREENDIMENTO**, atestando sua plena funcionalidade e que o mesmo se apresenta em condições adequadas de operação.

CONCESSÃO ou **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS** – Delegação, mediante licitação, de prestação de serviço público de esgotamento sanitário pelo **PODER CONCEDENTE**, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas.

CONTA ARRECADADORA - Conta-corrente de titularidade da **PATROCINADORA**, vinculada ao **CONTRATO**, aberta sob o nº 003/0002845-1, na Caixa Econômica Federal – agência nº 0238 (Avenida Paulista/SP), com o objetivo exclusivo de receber os recursos da **ARRECAÇÃO TARIFÁRIA VINCULADA**, sendo movimentável por seu titular e pelo **BANCO DEPOSITÁRIO**, sob requisição do **TOMADOR**, única e exclusivamente, para efetuar o pagamento mensal do **VML** devido pela **PATROCINADORA** ao **TOMADOR** em caso de inadimplemento comprovado da **PATROCINADORA**.

CONTA CENTRALIZADORA – Conta-corrente de titularidade do **TOMADOR**, vinculada a este **CONTRATO**, aberta sob o nº 003/0000015-4, na Caixa Econômica Federal – agência nº 4846 (Plataforma Empresarial/SP), não movimentável por seu titular destinada a centralizar o recebimento do **VML** decorrente do **CONTRATO DE LOCAÇÃO** e destinada também ao pagamento de tributos, encargos sociais sobre as receitas, pagamento de despesas administrativas, prestações mensais do principal, encargos e acessórios da dívida oriunda do **FINANCIAMENTO**.

CONTA LIVRE MOVIMENTAÇÃO – Conta-corrente de titularidade do **TOMADOR**, aberta sob o nº 003/0000014-6, na Caixa Econômica Federal – agência nº 4846 (Plataforma Empresarial/SP), destinada a receber a transferência dos recursos que sobejarem à composição da **CONTA RESERVA** e da **CONTA CENTRALIZADORA**.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Cidade de Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3905



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de S.J. Campos - SP
223226

Registro de Títulos e Documentos
864427

CAIXA



Contrato de Financiamento e Repasse
SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
SIAPE nº 0376.346-13



477

CONTA RESERVA - Conta de titularidade do **TOMADOR**, aberta sob o nº 003/0000016-2, na Caixa Econômica Federal - agência nº 4846 (Plataforma Empresarial/SP), a ser mantida conforme as condições deste **CONTRATO** e do **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**, não movimentável por seu titular, na qual deverá ser acumulado saldo equivalente ao valor de 03 (três) prestações mensais vincendas, constituídas do principal e taxas (taxa de juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito) do **FINANCIAMENTO**.

CONTA VINCULADA - Conta-corrente, de titularidade do **TOMADOR**, vinculada a este **CONTRATO**, aberta sob o nº 00000505-5, na Caixa Econômica Federal - agência nº 3097 (Funchal), destinada a receber as liberações dos recursos do financiamento e das contrapartidas, nos percentuais estabelecidos no Quadro de Composição de Investimentos - QCI e no respectivo **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**.

CONTAS GARANTIDORAS - São representadas pelas seguintes contas: **CONTA ARRECADADORA, CONTA CENTRALIZADORA, CONTA RESERVA, CONTA LIVRE MOVIMENTAÇÃO**.

CONTRATO - É o presente Contrato de Financiamento nº 0376.346-13, firmado entre o **TOMADOR** e o **AGENTE FINANCEIRO**, com interveniência dos **ACIONISTAS**, da **PATROCINADORA**.

CONTRAPARTIDA - Constitui-se na aplicação de recursos de outras fontes, próprias do **TOMADOR**, financeiros ou não, oferecidos para compor o **VALOR DO INVESTIMENTO**.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DAS AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL - Contrato firmado entre os **ACIONISTAS** e o **AGENTE FINANCEIRO**, com a interveniência do **TOMADOR** e da **PATROCINADORA**, que tem por objeto a constituição de penhor sobre todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das **AÇÕES** de emissão do **TOMADOR**, de propriedade dos **ACIONISTAS**.

CONTRATO DE LOCAÇÃO - Contrato da Locação de Ativos, precedida da Concessão do Direito de Superfície ou da Permissão Qualificada de Uso e de Acesso das Áreas, para a execução pelo **TOMADOR** das obras de implantação do sistema de esgotos sanitários do Município de São José dos Campos/SP - Sub Bacia Paranangaba, composto pela Estação de Tratamento de Esgoto, Coletor Paranangaba (parcial), Coletor Tronco Botujuru (parcial), Coletor Tronco Galo Branco, Coletor Tronco Cajuru, Estação Elevatória de Esgotos São Vicente e respectiva Linha de Recalque, conforme Termo de Contrato CSS 40.576/09, firmado entre o **TOMADOR** e a **PATROCINADORA**.

CONTRATO DE VINCULAÇÃO DA RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS - Contrato firmado entre o **TOMADOR** e o **AGENTE FINANCEIRO**, com a interveniência dos **ACIONISTAS** e da **PATROCINADORA**, que tem por objeto regular: o penhor dos direitos emergentes oriundos do **CONTRATO DE LOCAÇÃO** ("Direitos Emergentes da Locação") e os termos e condições segundo os quais o **AGENTE FINANCEIRO** irá atuar como responsável pela administração das contas destinadas a operacionalizar o penhor aqui constituído, observados os termos deste **CONTRATO**; e ainda a forma de utilização das **CONTAS GARANTIDORAS**.

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de S.J. Campos - SP
Nº 223226

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Nº 864427

002.7.049914001BR

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Bairro: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Carlos Alexandre de Miranda Vitorio
Escritor Autorizado
Pela Portaria nº 318, de 11/11/2011
Valor recebido por cada autógrafo: R\$ 10,00



CAIXA

CAIXA
ECONOMICA
FEDERAL



Contrato de Financiamento e Repasse
ANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
SIAPF nº 0376.346-13

478



CONTRATOS DE SEGUROS - Contratos firmados pelo **TOMADOR** com sociedades seguradoras destinados à cobertura de riscos estabelecidos no **CONTRATO DE LOCAÇÃO** e na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS SEGUROS** deste **CONTRATO**.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - É o instrumento onde estão estabelecidos os valores a serem liberados ao **TOMADOR**, em razão do presente **CONTRATO**, na forma de seu **ANEXO I**.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - Planejamento detalhado das diversas fases do empreendimento/módulo, em conformidade com as planilhas orçamentárias, com uma programação lógica de execução dos serviços e respectivos custos das etapas, ao longo do tempo.

DIREITOS EMERGENTES DA LOCAÇÃO - Consiste na **RECEITA VINCULADA E EMPENHADA** pelo **TOMADOR** ao **AGENTE FINANCEIRO**, oriunda do **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, e eventual indenização por ventura devida pela **PATROCINADORA** ao **TOMADOR** em virtude da extinção do **CONTRATO DE LOCAÇÃO**.

EMPREENDIMENTO - Compreende as obras civis, serviços, materiais e equipamentos descritos na **CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO** deste **CONTRATO**, consoante com o **CONTRATO DE LOCAÇÃO** e aditivos.

EQUIPE DE VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - Grupo constituído para conduzir os trabalhos de **VERIFICAÇÃO** do **EMPREENDIMENTO**, constituído por representantes do **TOMADOR** e da **PATROCINADORA**.

FIADORES - São os **ACIONISTAS** que prestam a **FIANÇA FIDEJUSSÓRIA**, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FIANÇA FIDEJUSSÓRIA**, que se obrigam na qualidade de principais devedoras das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil.

FIANÇA FIDEJUSSÓRIA - É a fiança fidejussória não solidária a ser prestada pelos **FIADORES**, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FIANÇA FIDEJUSSÓRIA**.

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

FINANCIAMENTO - É o empréstimo concedido pelo **AGENTE FINANCEIRO** ao **TOMADOR** observado o valor efetivamente desembolsado e as demais condições ajustadas neste **CONTRATO**.

GESTOR DE APLICAÇÃO DO FGTS - É o Ministério das Cidades, representado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, conforme definido nas **NORMAS DO PROGRAMA**.

ICSD - Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, calculado anualmente da seguinte forma:

$$\text{ICSD} = \frac{\text{Fluxo de Caixa Disponível para pagamento da dívida no período (A)}}{\text{Serviço da Dívida no período (B)}}$$

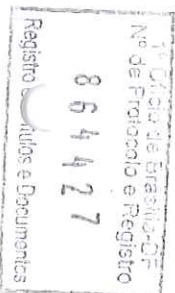
Onde:

A = Fluxo de Caixa Operacional
(+) Caixa Acumulado

OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de S.J. Campos - SP
nº 2 2 3 2 2 6



CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de S.J. Campos - SP **479**

Nº 223226

SEOP - Sistema de Financiamento e Repasse

SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A

SIAPF nº 0376.346-13

- fl. 6/50



(B) = Amortização do Principal

(+) Pagamento de Juros (tx administração + tx risco de crédito + tx juros)

INVESTIMENTO - Valor total dos recursos necessários à conclusão do **EMPREENDIMENTO**, conforme objetivo constante da **CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO**.

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

MANUAL DE FOMENTO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS (link: www.caixa.gov.br/downloads) - É o Manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, vigente nesta data, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao **PROGRAMA**.

NORMAS DO PROGRAMA - é o conjunto de determinações exaradas pelo Conselho Curador do FGTS, pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO DO FGTS** e pelo **AGENTE OPERADOR**, que institui e regulamenta o **PROGRAMA**.

OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS - Todas as obrigações do **TOMADOR**, de conteúdo patrimonial, decorrentes deste **CONTRATO**, incluindo a obrigação de pagar as parcelas de principal, taxas (taxa de juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito), encargos moratórios, multas convencionais e demais despesas devidas ao **AGENTE FINANCEIRO**, previstas neste **CONTRATO**.

OPERAÇÃO ASSISTIDA - É o acompanhamento realizado pela equipe do **TOMADOR** à **PATROCINADORA**, no período inicial de operação do sistema igual a 12 (doze) meses após a emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**. O período somente se encerrará com a obtenção pelo **TOMADOR** da Licença de Operação. Caracteriza-se pela realização dos ajustes operacionais que se fizerem necessários e treinamento da equipe operacional da **PATROCINADORA** e início da operação rotineira com a entrega da documentação técnica e a Licença de Operação, a garantia de eficiência operacional, nos termos do **CONTRATO DE LOCAÇÃO**.

PARTES - Refere-se a todas as partes mencionadas no preâmbulo deste **CONTRATO**.

PATROCINADORA - é a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

PODER CONCEDENTE - É o município de São José dos Campos/SP.

PRAZO DE LOCAÇÃO - Prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses de locação do **EMPREENDIMENTO** objetivo deste **CONTRATO**.

PRÉ-OPERAÇÃO - Período de 03 (três) mês(es) imediatamente subsequente à construção total das obras e testes, comprovando o funcionamento total e adequado de todas as unidades nos termos do **CONTRATO DE LOCAÇÃO**.

PROGRAMA - Programa Saneamento para Todos, instituído no âmbito do PACTO, conforme as **NORMAS DO PROGRAMA**, com ações voltadas ao saneamento básico, mediante o financiamento da execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais, desenvolvimento institucional, manejo de resíduos sólidos, manejo de resíduos da construção e demolição, preservação e recuperação de mananciais, estudos e projetos.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Civil de Pessoas Jurídicas, 51
Cidade de Deodoro, 320 - Sala 51
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba



CAIXA

CAIXA
ECONOMICA
FEDERAL



São José dos Campos, SP
Contrato de Financiamento e Repasse
SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
Fls. nº
SIAPF nº 0376.346-13
fl. 7/50

430



QCI – É o Quadro de Composição de Investimento, conforme Anexo II deste **CONTRATO**.

RATING – Palavra em língua inglesa, cujo significado é conceito de classificação de risco de crédito.

RECEITA VINCULADA E EMPENHADA – Receita auferida pelo **TOMADOR**, equivalente ao percentual de 100% (cem por cento) da receita oriunda **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, correspondente ao **VML**, bem como qualquer outra receita de caráter acessório, temporária ou não, decorrentes do **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, inclusive as decorrentes de eventuais aditivos ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO**.

SEDE DO TOMADOR – É a sede da **SANEVAP - SANEAMENTO DO VALE DO PARAÍBA S/A**, localizada à Rua Benedita dos Santos Leite, 246, casa J, Eugênio de Mello São José dos Campos/SP.

SEGURADORA - Empresa autorizada a operar no Brasil, na forma da lei para assumir e gerir riscos especificados nas apólices de seguro, aceita pelo **AGENTE FINANCEIRO**, observando as condições estabelecidas pela **SUSEP**.

SERVIÇO DA DÍVIDA – valor mensal a ser pago pelo **TOMADOR**, em pagamento do **FINANCIAMENTO**, composto das respectivas amortizações de principal, acrescidas das taxas, encargos e demais acessórios das dívidas, a ser debitado mensalmente na **CONTA CENTRALIZADORA** de titularidade do **TOMADOR**, nos dias indicados neste **CONTRATO**.

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA – Termo a ser emitido pela **PATROCINADORA**, com cópia a cada financiador, certificando o recebimento das obras, nas condições contratuais, definindo a partir de sua emissão, o início da **LOCAÇÃO DE ATIVOS**. Após a emissão desse documento haverá um período de 12 (doze) meses de **OPERAÇÃO ASSISTIDA**. São condicionantes à emissão do referido documento a integralização do restante do capital do **TOMADOR**, registro das obras localizadas no Registro de Imóveis competente.

TOMADOR – É a empresa **SANEVAP - SANEAMENTO DO VALE DO PARAÍBA S/A**.

VALOR DO INVESTIMENTO – Corresponde ao valor total do **EMPREENDIMENTO**, sendo composto pelo valor de **FINANCIAMENTO** e pelo valor da **CONTRAPARTIDA**.

VML – Valor Mensal da Locação. É o valor da contraprestação a ser paga mensalmente ao **TOMADOR** pela **PATROCINADORA**, prevista no **CONTRATO DE LOCAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos que ora são colocados à disposição do **TOMADOR**, no valor de **R\$ 74.748.240,58** (setenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), serão providos pelo **FGTS** e repassados pelo **AGENTE FINANCEIRO**, na forma estabelecida neste **CONTRATO** e destinados exclusivamente para aplicação do objetivo constante da **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de S.J. Campos - SP

2 2 7 6 7 7 6

AN

Registro de Títulos e Documentos
Nº de Protocolo e Registro
8 6 4 4 2 7

OFÍCIO DISSEMINADOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



O **TOMADOR** teve sua proposta enquadrada e habilitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO DO FGTS**, no âmbito do **PROGRAMA**, conforme procedimentos e disposições estabelecidas pela Instrução Normativa nº. 04, de 31 de janeiro de 2011, substituída em 24 e outubro de 2012 pela Instrução Normativa nº 43, ambas publicadas pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO DO FGTS**, e teve sua Carta-Consulta, Modalidade Esgotamento Sanitário, com Termo de habilitação expedido sob nº 23-000018-1, encaminhado pelo ofício nº 000316/2013/GAB/SNSA/MCIDADES, de 26 de março de 2013.

Parágrafo Primeiro - Os documentos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues ao **AGENTE FINANCEIRO** pelo **TOMADOR**, bem como o **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** - ANEXO I deste **CONTRATO**, só podem ser alterados nas condições previstas nas **NORMAS DO PROGRAMA**, observado o disposto na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**.

Oficial de Registro de Títulos
e Documentos de S.J. Campos - SP

Nº 223226

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO

O presente **CONTRATO** tem por objetivo financiar as Obras Objeto do **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, e conforme Anexo II - QCI ("EMPREENHIMENTO").

Parágrafo Único - O **VALOR DO INVESTIMENTO** é de R\$ 80.374.452,24 (oitenta milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

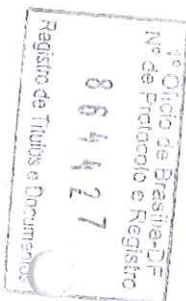
Para consecução do objetivo constante na **CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO**, o **AGENTE FINANCEIRO** concede ao **TOMADOR** um **FINANCIAMENTO** no valor de R\$ 74.748.240,58 (setenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), na forma do **QCI**, lastreado em recursos do **FGTS**, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** ao **AGENTE FINANCEIRO**, nas condições estabelecidas pelas **NORMAS DO PROGRAMA** e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Obriga-se o **TOMADOR** a participar do **VALOR DO INVESTIMENTO** mencionado no **Parágrafo Único** da **CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO** a título de **CONTRAPARTIDA** com recursos próprios, e/ou dos **ACIONISTAS**, com o valor de R\$ 5.626.211,66 (cinco milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e onze reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 7% (sete por cento) do **VALOR DO INVESTIMENTO**.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade de o **TOMADOR** cumprir o disposto no **caput** desta **Cláusula**, os **ACIONISTAS**, não solidariamente, arcarão com os custos estabelecidos no **QCI**, na proporção de suas respectivas participações na composição societária do **TOMADOR**.

Parágrafo Segundo - O aumento de custo decorrente de reajuste realimentar de preços será obrigatoriamente coberto com aumento de **CONTRAPARTIDA**, sob responsabilidade exclusiva do **TOMADOR** e/ou dos **ACIONISTAS**, de forma a viabilizar a conclusão do **EMPREENHIMENTO**.



Ofício de Títulos e Documentos
Registro de Títulos e Documentos
864427

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



Contrato de Financiamento e Repasse
SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
MAPF nº 0376.346-13

482



Parágrafo Terceiro - A **CONTRAPARTIDA** a que se refere esta Cláusula será destinada à execução de projetos, obras e serviços, inclusive os prestados por terceiros, em conformidade com o **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ANEXO I** deste **CONTRATO**, no montante previsto no "caput" desta Cláusula, da seguinte forma:

- I. No caso de contrapartida financeira, por meio de aporte de recursos financeiros na **CONTA VINCULADA** antecipadamente a cada desembolso de valor de faturamento aceito pelo **AGENTE FINANCEIRO**; e/ou
- II. No caso de contrapartida não financeira, pela comprovação de execução física de serviços, inclusive os prestados por terceiros, projetos, obras ou valores relativos a terrenos, limitados aos valores pagos atualizados ou aos valores de avaliação, prevalecendo o que for menor. Neste caso, os desembolsos dos recursos do **FINANCIAMENTO** serão realizados antecipadamente e a comprovação será efetuada a cada aferição pelo **AGENTE FINANCEIRO**.

Parágrafo Quarto - No caso de contrapartida financeira, deverá ser observado o que se segue:

- I. O Capital Social deverá ser sempre integralizado (em espécie), e ocorrerá, nos termos da lei, independentemente de alteração de Estatuto Social do **TOMADOR**, mediante depósito na **CONTA VINCULADA** do **EMPREENDIMENTO**;
- II. Imediatamente após a realização dos depósitos a que se refere o inciso "I" acima o **TOMADOR** comprovará a integralização de capital social, mediante a apresentação do respectivo comprovante do depósito, ao **AGENTE FINANCEIRO**.

Parágrafo Quinto - Na contrapartida não financeira, serão admitidos os valores relativos a projetos, obras, serviços, inclusive prestados por terceiros, e terrenos limitados aos valores pagos ou valores de avaliação, prevalecendo o que for menor.

Parágrafo Sexto - O valor da **CONTRAPARTIDA** aplicada é a soma dos recursos depositados em **CONTA VINCULADA** durante o período compreendido entre as liberações, bem como dos bens e serviços atestados pelo **AGENTE FINANCEIRO**, previstos e aceitos no **QCI** vigente, conforme estabelecido pela área de engenharia do **AGENTE FINANCEIRO**.

Parágrafo Sétimo - O valor referente à contrapartida financeira deverá transitar na **CONTA VINCULADA**, conforme medição das obras e serviços executados.

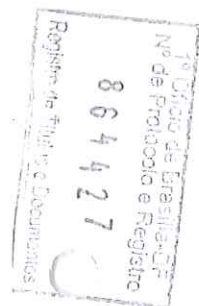
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EFICÁCIA CONTRATUAL

A eficácia do presente **CONTRATO** fica condicionada à apresentação pelo **TOMADOR** dos documentos a seguir relacionados, bem como ao atendimento das seguintes condições:

- I. Atas da reunião do órgão social competente dos **ACIONISTAS**, que autorize o penhor da totalidade das ações de sua titularidade, representativa de 100% (cem por cento) do capital social do **TOMADOR**, inclusive aquelas emitidas em decorrência de aumento do capital social do **TOMADOR**;
- II. Apresentação da Autorização, prevista no Estatuto Social, de Assembleia Geral do **TOMADOR**, com votos favoráveis de acionistas que representem pelo menos 70% (setenta por cento) das ações ordinárias do **TOMADOR**, para a celebração deste **CONTRATO** e do **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DA RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENCAS**, e intervenção e anuência no **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL**;



Il de Registro de Títulos e Documentos de SJ Campos - SP
2 2 2 2 2 6



Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 507
Cidade - 14711-922 - São João dos Campos - SP

CAIXACAIXA
ECONOMICA
FEDERAL

Contrato de Financiamento e Repasse

SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A

SIAPE nº 0376.346-13

- fl. 10/50



- III. Apresentação da Autorização, prevista no Estatuto Social, do Órgão Social competente dos **ACIONISTAS** para a celebração do **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL** e interveniência e anuência neste **CONTRATO** e no **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DA RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**;
- IV. Apresentação da Autorização, prevista no Estatuto Social, do Órgão Social competente dos **FIADORES** para a celebração da **FIANÇA FIDEJUSSÓRIA** prevista neste **CONTRATO**;
- V. Apresentação de documento(s) que comprove(m) a representação legal dos representantes do **TOMADOR**, dos **ACIONISTAS** e da **PATROCINADORA**, com poderes para celebrar e/ou anuir este **CONTRATO**, o **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DA RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS** e o **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DO TOMADOR**; e
- VI. Apresentação, pelo **TOMADOR**, da prorrogação do prazo para captação de recursos financeiros, previsto no artigo 17.2, alínea "a" do **CONTRATO DE LOCAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS

Os desembolsos das parcelas do **FINANCIAMENTO** serão creditados, periodicamente pelo **AGENTE FINANCEIRO** na **CONTA VINCULADA**, em 02 (dois) dias úteis (d+2), depois de recebidos os recursos do **AGENTE OPERADOR**, observadas as condições estabelecidas nas **NORMAS DO PROGRAMA**.

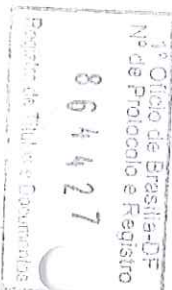
Parágrafo Primeiro – Os recursos creditados na **CONTA VINCULADA** devem ser destinados exclusivamente aos beneficiários de direito constantes do Boletim de Solicitação de Movimentação de Recursos – BSCA, sendo vedada a utilização destes recursos para qualquer outro fim, inclusive **APLICAÇÕES FINANCEIRAS**.

Parágrafo Segundo – Os valores referentes aos desembolsos de recursos e os correspondentes à **CONTRAPARTIDA**, observadas as disposições contidas na **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**, depositados na **CONTA VINCULADA**, serão movimentados por meio de transferência eletrônica, pelo **TOMADOR**, nos termos estabelecidos neste **CONTRATO** e no **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DA RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**.

Parágrafo Terceiro – Sob sua inteira responsabilidade, não gerando qualquer compromisso para o **FGTS** e seus prepostos, o **TOMADOR** poderá executar, antes da contratação do **FINANCIAMENTO**, obras e serviços integrantes de **EMPREENHIMENTO**, cuja proposta de **FINANCIAMENTO** tenha sido objeto de enquadramento pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO DO FGTS**.

Parágrafo Quarto – Caso seja necessário efetuar pagamentos com recursos próprios antes do desembolso previsto para o período, tais valores deverão transitar pela **CONTA VINCULADA** do **CONTRATO**, estando o ressarcimento desses valores condicionado à análise e aceitação da documentação pertinente ao desembolso, pelo **AGENTE FINANCEIRO**.

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de S.J. Campos - SP
2237226



1º OFFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (24) 3228-3906 - Curitiba - PR



CAIXACAIXA
ECONOMIA
FEDERALContrato de Financiamento e Repasse
SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
SIAPF nº 0376.346-13

Parágrafo Quinto – Desde que atendidas às exigências contidas no **MANUAL DE FOMENTO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS**, por solicitação do **TOMADOR**, os recursos assim aplicados poderão ser aceitos como antecipação de **CONTRAPARTIDA** ou de desembolso de valores do **FINANCIAMENTO**, desde que acompanhados, vistoriados e aceitos pelo **AGENTE FINANCEIRO**, com o fim de atestar o estágio físico e o valor das obras executadas.

Parágrafo Sexto – O desembolso será realizado em decorrência da evolução física das obras e serviços, devidamente comprovada por representante do **AGENTE FINANCEIRO**, respeitando-se o **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** contratualmente estabelecido.

Parágrafo Sétimo – O **TOMADOR** poderá solicitar ao **AGENTE FINANCEIRO** a realização do primeiro desembolso de recursos do **FINANCIAMENTO** contratado em até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente **CONTRATO**, sendo permitida a prorrogação pelo prazo adicional de até 12 (doze) meses, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação do **AGENTE FINANCEIRO**.

Parágrafo Oitavo – O desembolso de recursos a título de adiantamento, ou seja, antecipações de recursos pelo **AGENTE FINANCEIRO**, somente poderá ser realizado, a critério do **AGENTE FINANCEIRO**, desde que atendidas às condições estabelecidas nas **NORMAS DO PROGRAMA**.

Parágrafo Nono – Para o início do desembolso deverão ser atendidas as condicionantes constantes da **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EFICÁCIA CONTRATUAL**, e, adicionalmente, as seguintes:

- I - Apresentação deste **CONTRATO**, do **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**, e do **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DAS AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL**, devidamente formalizados e registrados nos competentes cartórios da sede do **TOMADOR**, dos **ACIONISTAS**, da **PATROCINADORA** e do **AGENTE FINANCEIRO**;
- II - Comprovação da averbação no Livro de Ações Nominativas em conformidade com o disposto no **CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL**;
- III - Aprovação do Projeto Técnico Social apresentado pelo **TOMADOR**, quando este fizer parte do **EMPREENDIMENTO**, se for o caso;
- IV - Apresentação pelo **TOMADOR**, da Licença de Instalação do órgão do meio ambiente competente para a realização da intervenção, conforme exigido pela legislação aplicável, ou de documento que comprove a sua dispensa;
- V - Existência de placa de obra afixada em local visível ao público, em ponto estratégico do **EMPREENDIMENTO**;
- VI - Apresentação do Acordo de Melhoria de Desempenho – AMD, firmado entre a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP** e o Ministério das Cidades, ou o Termo de Compromisso da **PATROCINADORA** para formalização da repactuação das metas para os próximos cinco anos, se aplicável;



OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Cidade - Curitiba - PI
Fone (41) 3226-3905



- VII - Comprovação da contratação dos seguros previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS SEGUROS**, mediante apresentação das respectivas apólices e dos comprovantes de pagamento dos prêmios;
- VIII - Comprovação da realização da **CONTRAPARTIDA**, de acordo com o disposto na **CLÁUSULA SEXTA- DA CONTRAPARTIDA**;
- IX - Apresentação de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do projeto, da execução e da fiscalização do **EMPREENDIMENTO**;
- X - Licença para a realização das obras/serviços ou a sua dispensa emitida pelos Órgãos competentes;
- XI - Comprovação da regularização das áreas de intervenção nos termos do **MANUAL DE FOMENTO** do Programa Saneamento Para Todos;
- XII - Comprovação do equacionamento da correta destinação dos resíduos gerados, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 31 de janeiro de 2011.
Entende-se por “correta destinação dos resíduos” que:
 - a) todos os resíduos removidos da obra devem estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em atendimento ao disposto nas normas da ABNT NBR 15112, 15113 e 15114, todas válidas a partir de 2004;
 - b) os Controles de Transporte devem comprovar a destinação adequada dos resíduos, em áreas licenciadas sempre que necessário, nos termos do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil;
- XIII - Atendimento das eventuais condicionantes constantes dos laudos de análise técnica de engenharia e do trabalho técnico social, elaborados pela área responsável do **AGENTE FINANCEIRO**;
- XIV - Relação de representantes do **TOMADOR** com a responsabilidade de atestar e assinar as solicitações de desembolso e demais documentos relativos ao **CONTRATO**;
- XV - Declaração do representante do **TOMADOR** sobre o regime de execução de obra e do Trabalho Social, quando este fizer parte do **EMPREENDIMENTO**, e se são realizados por administração direta;

Parágrafo Décimo – O regime de execução do contrato pode ser por administração direta ou por contratação de terceiros, devendo o **TOMADOR** informar à CAIXA.

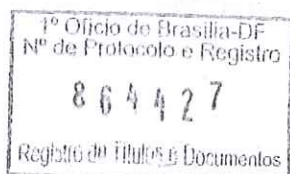
Parágrafo Décimo Primeiro - Na existência de mais de um Contrato de empreitada ou fornecimento, no âmbito deste **CONTRATO**, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério do **AGENTE FINANCEIRO**, as condições para início de desembolso poderão ser verificadas individualmente, sempre limitadas aos incisos anteriores.

Parágrafo Décimo Segundo – As condicionantes mencionadas nos incisos X e XI do **Parágrafo Nono** desta Cláusula, estão limitadas a cada área de intervenção, considerando-se os aspectos de funcionalidade, podendo haver liberação por área.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de S.J. Campos - SP
Nº 223226



1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 50
Cm. (41) 3295.2005 - Curitiba - PR



1º SRTD
13/50

Parágrafo Décimo Terceiro - Sem prejuízo do atendimento às condições do **Parágrafo Nono**, a realização de cada desembolso também está condicionada à/ao:

I - Verificação, pelo **AGENTE FINANCEIRO**, do cumprimento das metas físicas e sociais se for o caso, em conformidade com os projetos, especificações, custos, cronogramas, normas técnicas e padrão de qualidade compatível, inclusive dos materiais/equipamentos adquiridos, e o devido aceite da **EQUIPE DE VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR**, conforme os objetivos contratualmente estabelecidos no **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, por meio da emissão de relatórios técnicos, elaborados por técnicos do **AGENTE FINANCEIRO** ou por ele indicados;

II - Apresentação, pelo **TOMADOR**, da documentação necessária à análise e processamento do desembolso, além do cumprimento das demais exigências expressas, detalhadas e apazadas no **MANUAL DE FOMENTO** do **PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS**, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao **TOMADOR**, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos;

III - Inexistência de restrições do **TOMADOR**, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND) e à Caixa Econômica Federal;

IV - Adimplência do **TOMADOR**, bem como das empresas/entidades relacionadas no Boletim de Solicitação de Movimentação de Recursos - BSCA e na Ficha de Processamento de Desembolso - FPD, junto ao FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF);

V - Cumprimento das exigências efetuadas pelo **AGENTE FINANCEIRO**, relativas às obrigações contratuais constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS**;

VI - Inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do **AGENTE FINANCEIRO** e desde que de forma fundamentada, possa comprometer a execução do **EMPREENHIMENTO** ora financiado, de forma a alterá-lo substancialmente ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo **AGENTE FINANCEIRO**;

VII - Apresentação pelo **TOMADOR** de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da internet, a ser extraída pelo **TOMADOR** e verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO** no endereço www.receita.fazenda.gov.br, e à apresentação pelo **TOMADOR** de Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal, por meio da internet, em nome do **TOMADOR** e das empresas constantes no Boletim de solicitação de movimentação de recursos a ser extraída pelo **TOMADOR** no endereço www.caixa.gov.br;

VIII - Comprovação de o **TOMADOR** haver aplicado no projeto a parcela do crédito anteriormente disponibilizada, e aplicado a correspondente **CONTRAPARTIDA** de aporte de capital dos **ACIONISTAS** no **TOMADOR** e/ou mediante a comprovação de execução de obras físicas, nos valores estabelecidos no **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ANEXO I**, deste **CONTRATO**;

1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de S.J. Campos - SP
Nº 223226

223228

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
864427
Seção de Filmes e Documentos

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50.
Fone: (41) 3225-3305 Curitiba - PR



Consolidated

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



Contrato de Financiamento e Repasse

SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A

SIAPF nº 0376.346-13

487



IX - Comprovação da realização dos eventuais acréscimos de obras, serviços e equipamentos não previstos no QCI e que venham a ser considerados, pela **EQUIPE DE VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR** e pelo **AGENTE FINANCEIRO**, necessários à conclusão do **EMPREENDIMENTO**, objetivo deste **CONTRATO**, após a realização do primeiro desembolso;

X - Para cada desembolso deverá ser comprovada a realização de crédito, na conta vinculada, de no mínimo, do valor correspondente ao percentual de contrapartida estabelecido no contrato, admitindo-se, a critério do **TOMADOR**, a antecipação do depósito da contrapartida;

XI - A critério do **AGENTE OPERADOR** - SUFUG/GEAVO, por solicitação da SANEVAP - Saneamento do Vale do Paraíba S/A, os recursos assim aplicados poderão ser aceitos como antecipação de contrapartida ou de desembolso de valores do financiamento, desde que acompanhados, vistoriados e aceitos pelo **AGENTE FINANCEIRO**, com o fim de atestar o estágio físico e o valor das obras executadas.

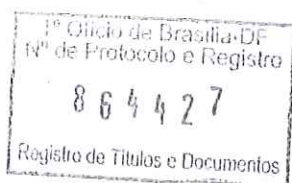
XII - O desembolso de recursos do FGTS, pelo **AGENTE OPERADOR** no Contrato de Empréstimo com o **AGENTE FINANCEIRO**, é efetuado entre o dia 10 (dez) e o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Décimo Quarto - A realização do último desembolso é condicionada à:

- I. Comprovação das condições estabelecidas no Parágrafo Nono e no Parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula.
- II. Comprovação da efetiva conclusão do **EMPREENDIMENTO**, sendo verificada a manifestação a respeito, na Avaliação Final de Projeto Técnico Social - AVF, por parte do técnico social, quando necessário, e no Relatório de Acompanhamento de Engenharia - RAE, por parte do engenheiro do **AGENTE FINANCEIRO**;
- III. Apresentação pelo **TOMADOR** do **RELATÓRIO FINAL DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**;
- IV. Apresentação de **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**, emitido pela **PATROCINADORA**, atestando a plena funcionalidade do **EMPREENDIMENTO** e de que o mesmo se apresenta em condições adequadas de operação;
- V. Comprovação do recebimento e aprovação pela **PATROCINADORA** do cadastro técnico do **EMPREENDIMENTO**;
- VI. Apresentação da licença ambiental de operação pelo órgão de meio ambiente competente;
- VII. Comprovação do atendimento dos demais requisitos exigidos pelo **MANUAL DE FOMENTO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS**.

Parágrafo Décimo Quinto - Não serão aceitos, para fins de desembolso, inclusive para cálculo da **CONTRAPARTIDA**, ajustes monetários, multas ou reajustes de faturas decorrentes de atraso de pagamento por parte do **TOMADOR** e despesas referentes ao reajuste/realinhamento de preços das obras/serviços materiais/equipamentos, independentemente do prazo previsto para a execução das obras.

Parágrafo Décimo Sexto - O **TOMADOR** concorda com o disposto no Parágrafo anterior, assumindo inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura venham a recair sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido, reclamada por terceiros.



TÍTULOS E DOCUMENTOS

13 JUN 2015 5212015

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro 320 - Sala 507
Fone (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

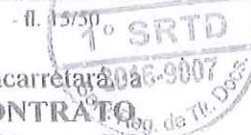
CAIXA

CAIXA
ECONOMICA
FEDERAL



Contrato de Financiamento e Repasse
SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
SIAPF nº 0376.346-13

438



Parágrafo Décimo Sétimo - O não atendimento às exigências desta Cláusula, acarretará, ao critério do **AGENTE FINANCEIRO**, o vencimento antecipado deste **CONTRATO**, observados os prazos estabelecidos na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, tornando sem efeito as estipulações nele contidas para fins de recebimento pelo **TOMADOR** das parcelas do financiamento, sem qualquer ônus para o **AGENTE FINANCEIRO**, sem prejuízo de eventual cobrança dos encargos previstos neste **CONTRATO**.

Parágrafo Décimo Oitavo - O **AGENTE FINANCEIRO**, a seu critério, conforme norma estabelecida no **MANUAL DE FOMENTO**, poderá realizar o adiantamento de desembolso de recursos, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, e devidamente justificada, desde que previamente autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**.

Parágrafo Décimo Nono - Em caso de adiantamento de desembolso, O **AGENTE FINANCEIRO**, a seu critério, poderá exigir do **TOMADOR** a apresentação de garantias adicionais, no valor correspondente ao adiantamento por ventura realizado, e pelo prazo necessário à comprovação da aplicação dos recursos, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS**, deste **CONTRATO**.

Parágrafo Vigésimo - Durante o período de desembolso, o procedimento de antecipação de desembolso de recursos poderá ser alterado, ou mesmo cancelado, em caso de descumprimento ou alteração das regras estabelecidas nas **NORMAS DO PROGRAMA**.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Ficam ainda estabelecidas as seguintes condicionantes para os desembolsos: (i) para o primeiro desembolso: o **TOMADOR** deverá proceder ao pagamento da segunda parcela da tarifa de análise no valor de R\$ 27.374,12 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e doze centavos); e (ii) para o segundo desembolso: o **TOMADOR** deverá proceder ao pagamento da terceira parcela da tarifa de análise no valor de R\$ 27.374,12 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e doze centavos).

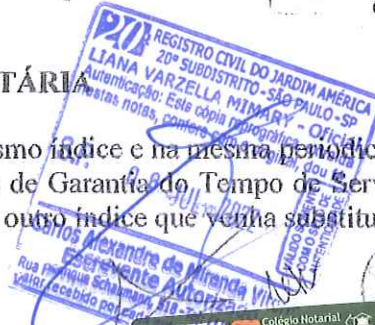
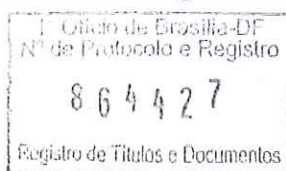
CLÁUSULA NONA - DAS TAXAS

O saldo devedor será apurado mensalmente, a partir da contratação, até a sua efetiva liquidação, e são devidas, pelo **TOMADOR**, as seguintes taxas:

- I - **TAXA DE JUROS** - equivalente à taxa nominal de 6,00 % a.a. (seis por cento ao ano), capitalizada mensalmente, devida a partir da contratação e incidente sobre o saldo devedor do **FINANCIAMENTO**. Durante o período de carência, os encargos relativos à mesma serão incorporados ao saldo devedor do **CONTRATO**;
- II - **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** - equivalente à taxa nominal de 2,00 % a.a. (dois por cento ao ano), capitalizada mensalmente devida a partir da contratação e incidente sobre o saldo devedor do **FINANCIAMENTO**. Durante o período de carência, os encargos relativos à mesma serão incorporados ao saldo devedor do **CONTRATO**;
- III - **TAXA DE RISCO DE CRÉDITO** - equivalente à taxa nominal de 0,7 % a.a. (sete décimos, por cento ao ano), capitalizada mensalmente, devida a partir da contratação e incidente sobre o saldo devedor do **FINANCIAMENTO**. Durante o período de carência, os encargos relativos à mesma serão incorporados ao saldo devedor do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O saldo devedor e as prestações serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**, utilizada para esse fim a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha substituí-la.



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de S.J. Campos - SP
Nº 2 7 3 7 2 6



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR

CAIXA

CAIXA
ECONOMICA
FEDERAL



Contrato de Financiamento e Repasse
SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A.
SIAPF nº 0376.346-13

489

Parágrafo Único - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional pelo critério de ajuste **pro rata dia útil**, ou outro definido em legislação específica vigente à época do evento, utilizando-se os índices que serviram de base para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência total do **FINANCIAMENTO** ora contratado é de até 27 (vinte e sete) meses consecutivos, nele incluído o período para execução do **EMPREENHIMENTO**, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - Na eventual antecipação da conclusão do **EMPREENHIMENTO**, o período de carência será o prazo de obras, até a sua conclusão, acrescidos de até 4 (quatro) meses, limitado ao prazo de carência máximo de 27 (vinte e sete) meses.

Parágrafo Segundo - No caso previsto no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, o **CONTRATO** entrará em situação de retorno parcial, ficando o **TOMADOR** obrigado a iniciar o pagamento do **SERVIÇO DA DÍVIDA** contraída até aquele momento, mesmo que ainda restem parcelas do financiamento a desembolsar.

Parágrafo Terceiro - A redução do prazo de carência não implicará o aumento do prazo de amortização deste **CONTRATO**.

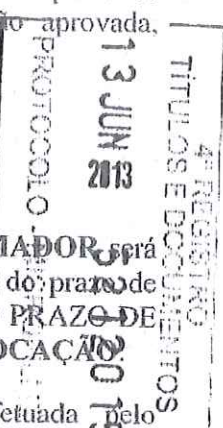
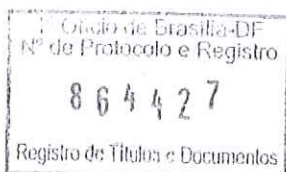
Parágrafo Quarto - A critério do **AGENTE FINANCEIRO**, o prazo de carência poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita do **TOMADOR**, e anuência por escrito dos **ACIONISTAS**, e do **AGENTE OPERADOR**.

Parágrafo Quinto - A prorrogação do prazo de carência implicará a redução do prazo de amortização deste **CONTRATO** no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMORTIZAÇÃO

O **FINANCIAMENTO** ora concedido pelo **AGENTE FINANCEIRO** ao **TOMADOR** será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do término do prazo de carência, observadas as disposições da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE CARÊNCIA**, devendo ser observado o prazo de vigência do **CONTRATO DE LOCAÇÃO**.

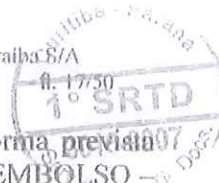
Parágrafo Primeiro - A amortização do **FINANCIAMENTO** será efetuada pelo **TOMADOR**, em prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no dia 12 (doze) do mês subsequente ao término do prazo de carência prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE CARÊNCIA**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela Price, corrigindo-se monetariamente o saldo devedor, na forma prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, que trata da atualização monetária.



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de S.J. Campos - SP
Nº 223726



Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 507
Cep: 14.113-225 - Jd. Piratuba - Campinas - SP

CAIXACAIXA
ECONOMIA
FEDERALContrato de Financiamento e Repasse
ANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
SIAPF nº 0376.346-13

Parágrafo Segundo – A amortização do **FINANCIAMENTO** terá início na forma prevista nesta Cláusula, independentemente das alterações do **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** ANEXO I, inclusive, no caso da data do último desembolso/liberação ocorrer após iniciada a amortização.

Parágrafo Terceiro – No caso da amortização iniciar antes da data do último desembolso/liberação, as prestações serão processadas na forma prevista da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**, sendo considerado saldo devedor as parcelas desembolsadas e não amortizadas, com os encargos, taxas e multas, se houver, atualizadas na forma prevista neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Fica eleito o dia 12 (doze) de cada mês para o pagamento ao **AGENTE FINANCEIRO**, pelo **TOMADOR**, dos encargos devidos da prestação mensal do serviço da dívida, incluindo os juros e encargos contratuais.

Parágrafo Primeiro – Os encargos devidos no período de carência, referentes às taxas definidas na **CLÁUSULA NONA – DAS TAXAS**, serão incorporadas ao montante do saldo devedor do **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - VENCIMENTO EM DIAS NÃO ÚTEIS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos e feriados nacionais, inclusive bancários, será, para todos os fins e efeitos deste **CONTRATO**, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

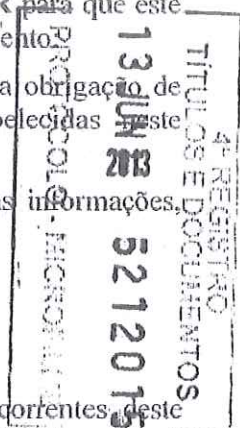
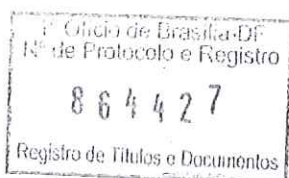
Parágrafo Terceiro - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA – A cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:

- I - O **AGENTE FINANCEIRO** expedirá Aviso de Débito ao **TOMADOR** para que este promova a liquidação de suas obrigações nas respectivas datas de vencimento;
- II - O não recebimento do Aviso de Débito não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**; e
- III - O **AGENTE FINANCEIRO** deixará à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

Para assegurar o pontual e integral pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, tais como principal da dívida, juros, comissões, penalidades convencionais, multas e despesas, serão constituídas as seguintes garantias:

- I. Vinculação de 100% (cem por cento) da receita do **TOMADOR**, por meio da abertura de contas especiais de garantia (*escrow accounts*);
- II. Penhor de 100% (cem por cento) dos direitos emergentes oriundos do **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, representados pela **RECEITA VINCULADA E EMPENHADA**;



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de S.J. Campos - SP
9 2 7 6 7 7 6



1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

CAIXA

CAIXA
ECONOMICA
FEDERAL



Contrato de Financiamento e Repasse
SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba SAA
SIAPF nº 0376.346-13

491



- III - Penhor da totalidade das ações de emissão do **TOMADOR**, de titularidade dos **ACIONISTAS**, representativas de 100% (cem por cento) do capital social do **TOMADOR**;
- IV - **FIANÇA FIDEJUSSÓRIA** dos **ACIONISTAS**, conforme condições estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FIANÇA FIDEJUSSÓRIA**;
- V - Seguros;
- VII - Nota Promissória: emissão de uma nota promissória, pelo **TOMADOR**, no valor de 100% (cem por cento) do valor do **FINANCIAMENTO**;
- VIII - *Covenants*: constituídas por meio de obrigações contratuais de fazer e de não fazer representadas por obrigações societárias e por **OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS**, nos termos previstos no presente **CONTRATO**, no **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DAS AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL** e no **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DA RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**.

Parágrafo Primeiro - As garantias identificadas nesta Cláusula observarão o disposto em suas respectivas Cláusulas e integram o presente **CONTRATO** para todos os fins e efeitos legais.

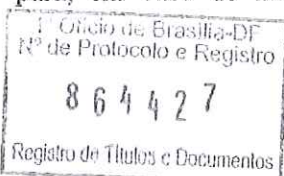
Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das garantias estabelecidas nesta cláusula, fica desde já ressalvado que os **ACIONISTAS**, a **PATROCINADORA** e o **TOMADOR** deverão cumprir, irrestrita e tempestivamente, suas obrigações estabelecidas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ACIONISTAS** na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA**, **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO TOMADOR** e na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DA RECEITA E DO PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Para garantir o pagamento de todas as obrigações assumidas neste **CONTRATO**, o **TOMADOR** constitui, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, ato que o **FINANCIAMENTO** seja integralmente quitado, a vinculação da receita e o penhor dos **DIREITOS EMERGENTES DA LOCAÇÃO**, de acordo com os Artigos 1.451 ao 1.460 do Código Civil Brasileiro, referente ao direito de recebimento da receita proveniente do **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, e aditivos, e da eventual indenização pela **PATROCINADORA**, no caso de extinção do **CONTRATO DE LOCAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro - A receita garantida pela presente vinculação e pelo penhor dos **DIREITOS EMERGENTES DA LOCAÇÃO** corresponde, nesta data, a 100% (cem por cento) da receita auferida pelo **TOMADOR**, oriunda do **CONTRATO DE LOCAÇÃO** e seus aditivos.

Parágrafo Segundo - O **TOMADOR** outorga, por meio do **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DA RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**, poderes irrevogáveis e irretratáveis ao **AGENTE FINANCEIRO**, para, em caso de inadimplemento de quaisquer parcelas ou de vencimento antecipado da



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de S.J. Campos - SP
Nº 2 2 2 2 2 2 2 2 6

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos;
Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 502
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALContrato de Financiamento e Repasse
NEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
S/A PF nº 0376.346-13

Parágrafo Primeiro – Durante o período de carência, o saldo a que se refere o “caput” desta Cláusula será constituído com os recursos provenientes dos 3 (três) primeiros VML pagos pela PATROCINADORA ao TOMADOR, suficiente para constituir o saldo equivalente ao valor de 3 (três) prestações mensais vincendas, conforme estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE CARÊNCIA, permanecendo o saldo da CONTA RESERVA bloqueado até a liquidação do FINANCIAMENTO.

Parágrafo Segundo – Na fase de amortização, prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMORTIZAÇÃO - deverá ser mantido na CONTA RESERVA saldo equivalente ao valor de três prestações mensais vincendas, constituídas do principal e acessórios, assim entendidos como sendo as taxas estabelecidas na CLÁUSULA NONA – DAS TAXAS, calculadas com base nas três prestações mensais imediatamente subseqüentes à data de aferimento.

Parágrafo Terceiro – Os recursos depositados na CONTA RESERVA somente poderão ser utilizados para pagamento do SERVIÇO DA DÍVIDA, facultada sua APLICAÇÃO FINANCEIRA, a critério do TOMADOR, mediante solicitação por escrito ao AGENTE FINANCEIRO, por conta e risco do TOMADOR, sendo que o resgate também estará vinculado ao atendimento das obrigações deste CONTRATO.

Parágrafo Quarto – A APLICAÇÃO FINANCEIRA poderá ser feita em títulos ou fundos de investimento financeiro administrado pelo AGENTE FINANCEIRO, somente em ativos de renda fixa, sendo que, neste caso, o resgate também estará vinculado ao atendimento das obrigações deste CONTRATO.

Parágrafo Quinto – A forma de operacionalização da CONTA RESERVA está estabelecida no CONTRATO DE VINCULAÇÃO DA RECEITA DE PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS.

Parágrafo Sexto – O TOMADOR outorga, por meio deste CONTRATO e do CONTRATO DA VINCULAÇÃO DA RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, em caráter irrevogável e irretratável, poderes especiais ao AGENTE FINANCEIRO, para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado do FINANCIAMENTO, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos referentes à contraprestação mensal, no montante necessário, nas CONTAS GARANTIDORAS existentes no AGENTE FINANCEIRO, até que o FINANCIAMENTO seja integralmente pago.

Parágrafo Sétimo – A referida CONTA RESERVA poderá ser utilizada para mais de um contrato de financiamento existente com o TOMADOR, devendo seu saldo total, neste caso, ser equivalente ao somatório dos montantes apurados para cada um dos contratos que contenham este mecanismo de garantia.

Parágrafo Oitavo – Todas as despesas decorrentes da manutenção da CONTA RESERVA, serão de responsabilidade do TOMADOR.

Parágrafo Nono – O AGENTE FINANCEIRO, a pedido do tomador, poderá utilizar o saldo existente na CONTA RESERVA para efetuar o pagamento das três últimas prestações mensais do CONTRATO.

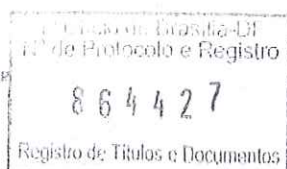
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PENHOR DAS AÇÕES REPRESENTATIVAS

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de S.J. Campos - SP

Nº 2 2 3 2 2 6



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



CAIXA

CAIXA
ECONOMICA
FEDERAL



Contrato de Financiamento e Repasse
SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
SIAPF nº 0376.346-13

494



DO CAPITAL SOCIAL

Para assegurar o pagamento de todas e quaisquer **OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS** decorrentes deste **CONTRATO**, como principal e acessórios, taxas, encargos, pena convencional, multas e despesas, os **ACIONISTAS**, constituem em favor do **AGENTE FINANCEIRO**, em caráter irrevogável e irretroatável, de forma indivisível, em igual grau e condições, penhor sobre a totalidade das ações, de sua titularidade, representativas nesta data, de 100% (cem por cento) do capital social do **TOMADOR**, por meio do **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL**, o qual passa a fazer parte deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - O Capital Social do **TOMADOR** é, atualmente, de R\$ 5.626.212,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e seis mil e duzentos e doze reais), representado por 5.626.212 ações ordinárias, todas nominativas sem valor nominal, conforme Ata da Assembléia Geral de Constituição realizada em 04 de julho de 2011, sendo empenhadas em favor do **AGENTE FINANCEIRO** 100% (cem por cento) das **AÇÕES**.

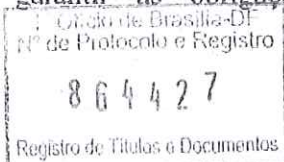
Parágrafo Segundo - Qualquer transferência ou alteração do controle acionário direto do **TOMADOR** deverá observar as disposições do **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, deste **CONTRATO**, do **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DAS AÇÕES** e do **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DA RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**.

Parágrafo Terceiro - Somente com a prévia e expressa anuência do **AGENTE FINANCEIRO**, sob pena de nulidade, os **ACIONISTAS** poderão ceder, transferir, vender ou gravar com ônus de qualquer natureza o controle acionário do **TOMADOR**, ainda que de forma subordinada. Não será necessária a referida anuência quando se tratar de transferências, cessões e/ou alienações entre os atuais **ACIONISTAS** e desde que seja mantido o controle acionário pela GS INIMA BRASIL LTDA, atual denominação da OHL Meio Ambiente Inima Brasil Ltda, conforme o estabelecido no **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DAS AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL**.

Parágrafo Quarto - Por ocasião da transferência das ações do(s) **ACIONISTA(S)** alienante(s), o **TOMADOR** deverá encaminhar ao **AGENTE FINANCEIRO**, cópia autenticada do documento expedido pela **PATROCINADORA**, autorizando a realização da alteração societária, acompanhada do Termo Aditivo ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, ou outro documento hábil, a ser formalizado, autorizando a transferência.

Parágrafo Quinto - Somente após a apresentação, pelo **TOMADOR**, do Termo Aditivo ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, ou outro documento apto a autorizar a transferência, revisto das formalidades legais, onde se comprove a realização da alteração pretendida, e após cumpridas as análises por parte do **AGENTE FINANCEIRO**, e, caso estas venham a ser favoráveis, poder-se-á aditar o presente **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto - Até que ocorram os aditamentos ao presente **CONTRATO**, ao **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DA RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS** e ao **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DAS AÇÕES**, e/ou a formalização das novas garantias prestadas pelo(s) novo(s) acionista(s), o acionista que estiver se retirando do capital do **TOMADOR** deverá continuar a garantir as obrigações assumidas como **ACIONISTA** garantidora constantes deste



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São José dos Campos - SP
Nº 223226



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR - Registro de Títulos e Documentos: Registro Civil de Pessoas Jurídicas: Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502 - Jd. Iguatemi - Curitiba - PR - CEP: 81141-322 - 3905 - Curitiba - PR

002-7 0499140018R

Parágrafo Terceiro - A **FIANÇA** ora estabelecida, será liberada, pelo **AGENTE FINANCEIRO**, desde que cumpridas cumulativamente às seguintes condições:

- I. Final da **OPERAÇÃO ASSISTIDA** e aceitação definitiva do **EMPREENDIMENTO** pela **PATROCINADORA**;
- II. Apresentação da Licença de Operação definitiva do **EMPREENDIMENTO**, oficialmente publicada, e expedida pelo órgão ambiental competente;
- III. Apresentação do CAF emitido pela **PATROCINADORA**;
- IV. Comprovação do preenchimento da **CONTA RESERVA**, com recursos suficientes para o pagamento, a qualquer momento, de três prestações mensais do serviço da dívida compreendendo o principal, os juros e acessórios devidos pelo **TOMADOR** ao **AGENTE FINANCEIRO**;
- V. Adimplência pelo **TOMADOR**, **ACIONISTAS** e **PATROCINADORA** de todas as obrigações constantes deste **CONTRATO**, do **CONTRATO DE PENHOR DAS AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL** e do **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DA RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**, durante o período de implantação e período de carência;

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de S.J.Campos - SP
 Nº 225226

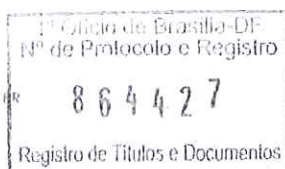
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS SEGUROS

O **TOMADOR** deverá manter em vigor os **CONTRATOS DE SEGUROS** abaixo relacionados, sem prejuízo daqueles exigidos no **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em sociedade seguradora de reconhecida idoneidade, autorizada a operar no Brasil, observando as condições aprovadas pela **SUSEP**, comprometendo-se a apresentá-los ao **AGENTE FINANCEIRO** em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento de sua solicitação, escrita neste sentido.

- I - Contrato de Seguro (apólice) de Riscos de Engenharia na modalidade "all risks" cobrindo a execução das obras civis, instalações e montagens de equipamentos, a ser mantido em vigor durante o prazo de implantação do **EMPREENDIMENTO** até a aceitação final das obras e a emissão do CAF pela **PATROCINADORA**, correspondendo a 100% (cem por cento) do valor das obras, com as seguintes coberturas adicionais mínimas:
 - a) Erro de Projeto – valor segurado: 100% (cem por cento) do valor total das Obras Civis;
 - b) Risco do Fabricante – valor segurado: 100% (cem por cento) do valor total do Fornecimento da Instalação e Montagem dos Equipamentos;
 - c) Instalações Temporárias: 100% (cem por cento) do valor do das instalações;
- II - Contrato de Seguro (apólice) relativo à Responsabilidade Civil do Construtor a ser mantido em vigor durante o prazo de execução das obras até a aceitação definitiva das obras e emissão do CAF pela **PATROCINADORA**, incluindo a cobertura de responsabilidade civil do empregador, danos morais, serviços de fundação, observados os seguintes valores de cobertura:
 - a) Responsabilidade Civil Geral – valor segurado: 1% (hum por cento) do valor total do **INVESTIMENTO**;



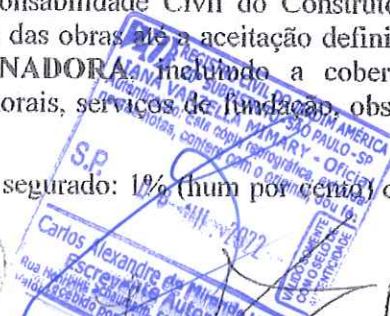
OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - Pr



1 002 70499140011R

864427

Registro de Títulos e Documentos



b) Danos Morais – valor segurado: 20% (vinte por cento) do limite da Cobertura de Responsabilidade Civil Geral.

III – Contrato de Seguro (apólice) de Seguro-garantia (Performance Bond), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do **INVESTIMENTO**, a ser mantido em vigor durante a fase de implantação do **EMPREENDIMENTO** até a emissão do Certificado de Aceitação Final das obras - **CAF** pela **PATROCINADORA**.

Parágrafo Primeiro – No Contrato de Seguro-garantia, previsto no inciso III do “caput” desta Cláusula, deverá ser consignada cláusula especial em favor do **AGENTE FINANCEIRO**, prevendo que, na ocorrência de um inadimplemento no contrato com o construtor, caso o **TOMADOR** não tenha notificado o construtor e a seguradora em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de inadimplemento, o **AGENTE FINANCEIRO** terá o direito de fazê-lo, passando a ser o beneficiário integral da indenização em caso de sinistro, de acordo com os termos da apólice. O construtor poderá corrigir ou refutar o referido inadimplemento com documentos comprobatórios em um prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação de inadimplemento. Após este período, sem que o construtor se pronuncie e conforme estabelecido nas condições gerais da Apólice, estará então caracterizado o sinistro.

Parágrafo Segundo – As apólices de que trata esta Cláusula, deverão permanecer em vigor durante os prazos especificados acima, devendo ser prorrogadas 30 (trinta) dias antes dos respectivos vencimentos, mediante pagamento do respectivo prêmio de seguro, e apresentadas ao **AGENTE FINANCEIRO** em até 10 (dez) dias de sua efetiva prorrogação pela seguradora, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado do **FINANCIAMENTO**, observados os prazos estabelecidos na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO**.

Parágrafo Terceiro – O **TOMADOR** poderá, após autorização expressa da **PATROCINADORA**, e, após a deliberação e aprovação pelo **AGENTE FINANCEIRO**, alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer outras condições das apólices contratadas, bem como adequá-las às várias fases do desenvolvimento das atividades objetos do **EMPREENDIMENTO**.

Parágrafo Quarto – Deverão ser entregues ao **AGENTE FINANCEIRO** as comprovações de contratação dos demais seguros exigidos no **CONTRATO DE LOCAÇÃO** e seus aditivos, firmados entre o **TOMADOR** e a **PATROCINADORA**.

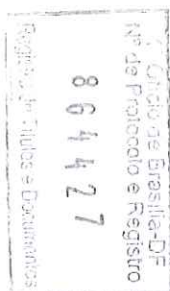
Parágrafo Quinto – Todas as apólices a que se refere esta Cláusula deverão apresentar a obrigação da **SEGURADORA** de informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao **AGENTE FINANCEIRO**, quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento ou mudanças nas condições mínimas exigidas nesta Cláusula.

Parágrafo Sexto – O **AGENTE FINANCEIRO** verificará se as apólices exigidas no **CONTRATO DE LOCAÇÃO** atendem às exigências dos seguros previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOTA PROMISSÓRIA

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de S.J. Campos - SP

Nº 223226



1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
de Registro de Títulos e Documentos;
Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
CNEP (41) 8226-9885 - Curitiba - PR



CAIXACAIXA
ECONOMIA
FEDERALContrato de Financiamento e Repasse
SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
SIAPF nº 0376.346-13

Para fins de representação do crédito concedido pelo **AGENTE FINANCEIRO** e, conforme exigido pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 1559, IX e 2488, artigo 1º, o **TOMADOR** entregará, antes do primeiro desembolso, ao **AGENTE FINANCEIRO** uma nota promissória de sua emissão, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do **FINANCIAMENTO** previsto neste **CONTRATO**, com vencimento à vista, nos moldes do modelo constante do Anexo III deste **CONTRATO**, podendo ser apresentada para pagamento em até 1 (um) ano do final do vencimento das obrigações oriundas do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**.

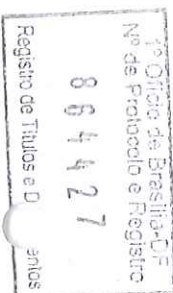
Parágrafo Primeiro - O **TOMADOR** obriga-se a substituir, no prazo de 03 (três) dias a contar da solicitação por escrito do **AGENTE FINANCEIRO**, a nota promissória por outra de valor equivalente a 100% (cem por cento) do saldo devedor então apurado, sempre que o valor desta não corresponder a esse percentual, ou toda vez que todo ou parte do crédito venha a ser cedido. Ocorrendo a cessão do crédito na forma prevista neste item, o cessionário poderá optar pela manutenção ou utilização de nota promissória para representação do crédito.

Parágrafo Segundo - Mediante solicitação do **TOMADOR**, o **AGENTE FINANCEIRO** aceitará, anualmente, a substituição da nota promissória, sempre que esta apresentar, em decorrência das amortizações efetuadas no período, valor superior ao valor do saldo devedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ACIONISTAS

Constituem obrigações dos **ACIONISTAS**, não solidária e na proporção do capital social do **TOMADOR** independentemente de outras obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, do **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DA RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS** e do **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DAS AÇÕES**, sob pena de suspensão dos desembolsos e/ou vencimento antecipado do saldo devedor do **FINANCIAMENTO**.

- I. Manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste **CONTRATO**, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- II. Cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste **CONTRATO**;
- III. Não Reduzir, durante a vigência deste **CONTRATO**, o Capital Social subscrito e integralizado do **TOMADOR** em valor correspondente a, pelo menos, 17% (sete por cento) do valor total dos investimentos financiados com recursos oriundos do **FGTS**, via **AGENTE FINANCEIRO**;
- IV. Realizar aporte em dinheiro no Capital Social do **TOMADOR**, conforme estabelecido na **CLAUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA e DÉCIMA SÉTIMA - DO PENHOR DAS AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL**, de forma a manter até conclusão do **EMPREENHIMENTOS**, a relação entre o saldo devedor do **FINANCIAMENTO** e o Capital Social do **TOMADOR** na proporção mínima de 93/7;
- V. Manter-se em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Fundo de Participação PIS/PASEP, ao **FGTS**, e o pagamento da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social - **COFINS**, comprovando



Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mauá, 220 - Sala 50
13.225-900 - Curitiba



expressa anuência do **AGENTE FINANCEIRO**, respeitadas ainda as condições estabelecidas no **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DAS AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL**;

- XIV. Permitir, na forma do disposto neste **CONTRATO**, a fiscalização do **AGENTE FINANCEIRO** e da **PATROCINADORA**, na qualidade de beneficiária das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**, livre acesso a qualquer época ou momento, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos seus registros contábeis;
- XV. Realizar o aporte de recursos no Capital Social do **TOMADOR**, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA** e **DÉCIMA SÉTIMA - DO PENHOR DAS AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL**, de forma a constituir, proporcionalmente aos valores desembolsados e descritos no QCI, o capital social de R\$ 5.626.212,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e seis mil e duzentos e doze reais) durante a vigência deste **CONTRATO**;
- XVI. Inibir ações que causem quaisquer efeitos adversos ou mudanças que evitem ou possam evitar que o **TOMADOR** cumpra com quaisquer de suas obrigações materiais previstas neste **CONTRATO**, no **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DA RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**, **ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS** e no **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DAS AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL** que possam afetar material e negativamente os direitos ou interesses do **AGENTE FINANCEIRO**.

Parágrafo Único - Os **ACIONISTAS** obrigam-se pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **TOMADOR** neste **CONTRATO**, no **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DAS AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL** e no **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DA RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**, **ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

A **PATROCINADORA**, qualificada no preâmbulo deste **CONTRATO**, na qualidade de beneficiária das obras e serviços a serem financiados pelo objeto deste **CONTRATO**, obriga-se a:

- I - Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis Federais nº 8.987 de 13.02.95 e nº 9.074 de 07.07.95, e do **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro daquele contrato, às desapropriações e servidões, quando for o caso, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas das obras e/ou serviços, atendimento ao usuário, utilização e preservação e/ou manutenção dos bens reversíveis;
- II - Comunicar prévia, formal e expressamente ao **AGENTE FINANCEIRO** qualquer alteração no **CONTRATO DE LOCAÇÃO**;



Documentos de São José dos Campos - SP
Nº 223226

1º Ofício de Registro
Nº de Protocolo e Registro
864427

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 220 - Sala 504
Cidade: Curitiba - Paraná
CNPJ: 14.132.253-0001